



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 04, DE 16 DE ABRIL DE 2010**

Aprova o regulamento de Nucleação de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 23108.025367/08-1, 12/08-CONSUNI;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 16 de março de 2010.

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento de Nucleação de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso, composta de 12 artigos, distribuídos em V capítulos, que com esta Resolução é publicado.

**Artigo 2º.** O presente Regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução Consuni n.º 03, de 13 de janeiro de 1999 e demais disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em Cuiabá, 16 de março de 2010.

**Maria Lúcia Cavalli Neder**  
Presidente do Consuni



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**REGULAMENTO DE NUCLEAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**Capítulo I**

**Da Definição de Nucleação de Atividades Acadêmicas**

**Artigo 1º.** As normas de que trata o presente Regulamento visam a estabelecer critérios e orientar os procedimentos para a criação e implantação de atividades acadêmicas de nucleação de ensino, estudo, pesquisa e extensão na Universidade Federal de Mato Grosso.

**Artigo 2º.** Define-se como nucleação de atividades acadêmicas a reunião de professores, estudantes, técnicos-administrativos, pesquisadores e membros da sociedade em torno de temas comuns de ensino, estudo, pesquisa e/ou extensão, mobilizando recursos humanos e financeiros para produção, propagação ou divulgação de conhecimento.

**Parágrafo Único.** O processo acadêmico de nucleação deverá envolver um trabalho inicial de equipe, com atividade de caráter permanente; ou, um trabalho coletivo que implique na execução de projeto novo, com vinculação a trabalho anterior já concluído e aprovado pelas respectivas unidades, e que apresente afinidade temática com a nova proposta.

**Capítulo II**

**Da Criação e Vinculação Administrativa**

**Artigo 3º.** As propostas de criação de núcleos de ensino, estudo, pesquisa e/ou extensão deverão conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) dados de identificação do Núcleo;
- b) descrição dos seus objetivos, destacando seu interesse, relevância acadêmica e social, as formas previstas para a sua realização e justificativa da opção pela forma de núcleo;
- c) explicitação das suas características, nos termos desta Resolução ou de outras que, eventualmente, julgar-se pertinentes;
- d) relação das instituições, setores, unidades, docentes, técnicos, discentes e membros da sociedade envolvidos;
- e) informação quanto ao local de funcionamento do núcleo;
- f) descrição das disponibilidades materiais e de pessoal existentes e as necessárias para o início das atividades, bem como o plano para supri-las;
- g) explicitação das possibilidades de captação de recursos externos, através de convênios, parcerias, contratos de serviços, ou outras vinculações externas à Universidade;
- h) plano de trabalho para 02 (dois) anos;
- i) processo de avaliação das ações definidas no plano de trabalho com a participação dos membros e representações das instituições e entidades envolvidas;
- j) regimento do núcleo, observando-se o seguinte roteiro mínimo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

- Capítulo I - Da finalidade;
- Capítulo II - Da organização;
- Capítulo III - Das competências:
  - Seção I - Do Núcleo;
  - Seção II - Da Coordenação.
- Capítulo IV - Das disposições finais e transitórias.

**Artigo 4º.** A proposta de criação de núcleo será encaminhada à Pró-Reitoria de acordo com a sua atividade principal que a submeterá a apreciação e análise do seu comitê e posterior envio ao Conselho Universitário para aprovação final.

§ 1º. Ao encaminhamento da proposta e dos resultados finais precede a aprovação pelas referidas unidades as quais os núcleos estão vinculados.

§ 2º. Após aprovação final, cada núcleo será certificado pelo comitê da Pró-reitoria a qual sua atividade principal estiver vinculada.

**Artigo 5º.** Cada Núcleo terá um Coordenador indicado de acordo com o seu regimento interno e nomeado pelo Reitor.

§ 1º. O Coordenador deverá pertencer ao quadro permanente de pessoal, docente ou técnico administrativo, pós-graduado, da Universidade Federal de Mato Grosso e ficará responsável pela administração do Núcleo e suas atribuições deverão estar detalhadas em regimento próprio.

§ 2º. O exercício da coordenação de Núcleos não será remunerado.

**Artigo 6º.** O docente ou técnico designado para participar das atividades do Núcleo permanece com sua lotação de origem, e, deverá submeter seu plano de trabalho a sua unidade ou Instituto/faculdade, nos moldes da legislação em vigor.

**Artigo 7º.** Os Núcleos deverão buscar financiamento de suas atividades por meio de convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias e outras modalidades.

**Capítulo III  
Dos Recursos**

**Artigo 8º.** Os recursos captados por meio de contratos, convênios, e termos de cooperação institucionais deverão atender, além das normas legais vigentes, às resoluções do Conselho Diretor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**Capítulo IV  
Do Acompanhamento e Avaliação das Atividades**

**Artigo 9º.** Ao final de dois anos, os coordenadores dos Núcleos deverão apresentar relatório de avaliação do período e proposta de trabalho para os dois anos seguintes.

**Parágrafo único.** A elaboração de Relatório de Avaliação e da Proposta de Trabalho caberá ao coordenador do Núcleo, com a participação dos demais componentes, que encaminhará à Pró-Reitoria de acordo com sua atividade principal, que, após análise do respectivo comitê, encaminhará ao Conselho Universitário para aprovação.

**Capítulo V  
Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 10.** Os projetos de ensino, estudos, pesquisa, e extensão, desenvolvidos no Núcleo, seguirão os trâmites normais, segundo a legislação vigente.

**Artigo 11.** Os Núcleos existentes deverão adequar-se à presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação deste Regulamento.

**Artigo 12.** Os casos omissos serão encaminhados pelas respectivas Pró-Reitorias e resolvidos pelo Conselho Universitário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em Cuiabá, 16 de abril de 2010.

**Maria Lúcia Cavalli Neder**  
Presidente do Consuni